



PROCESSO Nº:	10.773-5/2020.
PRINCIPAL:	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT
PROCEDENTE	CRISTIANO DOS SANTOS VIANA
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
DESCRIÇÃO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REF. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIMPEZA PÚBLICA SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Excelentíssimo Conselheiro,

Tratam os presentes autos de Representação de Natureza Externa (RNE), com pedido de medida cautelar, proposta pela Controladoria Geral do Município, em face da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, sob a gestão do então Sr. Juvenal Pereira Brito, em razão de supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 013/2020, com fulcro nos artigos 224, I, “b” do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

A dispensa mencionada tem por objeto a contratação emergencial de empresa para a “prestação de serviços de coleta, transporte, destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro licenciado, varrição manual de ruas e logradouros públicos, roçada e capina de canteiros, praças públicas e órgãos públicos, pintura de guias e meio fio, poda de árvore higiênica, coleta e transporte com destinação final de resíduos decorrentes das atividades de varrição, roçada, capina e poda de árvores”, perfazendo o valor total de R\$ 1.965.324,00 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil e trezentos e vinte e quatro reais). (fls. 54/56 – Doc. Control-P no 73851/2020).

Após extensa análise técnica e deliberação por meio do Acórdão nº 161/2020 – TP (Doc. Control-P nº 184603/2020) que homologou a Medida Cautelar adotada pelo Relator destes autos, por meio do Julgamento Singular nº 400/ILC/2020, foram encaminhados estes autos a esta unidade instrutiva, que solicitou à Controladoria Geral do Município, por meio de contato telefônico e por correio eletrônico, que fossem encaminhados documentos relativos às liquidações e pagamentos efetuados à empresa contratada Morhena Coleta e Engenharia





Ambiental LTDA, a fim de se apurar eventuais danos ao erário ocasionados pelo suposto aludido sobrepreço.

Entretanto, decorrido quase um mês da solicitação, que se deu em 23/03/2021, não houve o encaminhamento das informações solicitadas àquela municipalidade.

Nesse contexto, por meio de Informação Técnica (Doc. Control-P nº 95176/2021) sugeriu-se ao Relator destes autos que fosse citado o Senhor Juvenal Pereira de Brito, Ex-Prefeito Municipal de Pedra Preta para que fornecesse as informações de liquidações e pagamentos, detalhados por espécie de serviço prestado, decorrentes da Dispensa de Licitação nº 13/2020 ou justificasse os motivos de sua não disponibilização.

Atendendo à sugestão da equipe técnica, o Exmº. Conselheiro Relator promoveu a citação do representado por meio do Ofício nº 203/2021/GAB-AJ (Doc. Control-P no 131799/2021).

Por sua vez, o representado encaminhou os documentos solicitados (Doc. Control-P no 144733/2021), entretanto, compulsando-se a documentação acostada aos autos, verifica-se que o representado encaminhou as informações de liquidações e pagamentos que ocorreram apenas sob a sua gestão, que se encerrou em dezembro de 2020, por esse motivo, **é necessária a CITAÇÃO do atual mandatário municipal para que forneça as informações relativas a liquidações e pagamentos ocorridos também durante o ano de 2021, bem como o envio, se porventura existente, da planilha de custos e formação de preços referente à Dispensa de Licitação no 13/2020 para que se possa delimitar e apurar de forma integral, de forma preliminar, as responsabilidades por eventuais danos ao erário.**

E, dessa forma, com destaque no **pedido de andamento urgente do presente processo**, com fulcro nos arts. 89, IX e 138, VIII, do Regimento Interno do TCE/MT, **acompanho** a informação da equipe técnica em seu inteiro teor que sugere ao Exmº Conselho Relator:

a) **Citar o Senhor Nelson Antônio Orlato, atual Prefeito Municipal de Pedra Preta**, para que forneça informações de liquidações e pagamentos, detalhadas por





espécie de serviço prestado, relativas ao ano de 2021, bem como o envio, se porventura existente, da planilha de custos e formação de preços referente à Dispensa de Licitação nº 13/2020.

É a informação que se submete às considerações superiores e providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá – MT, 24 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)¹

Valesca Olavarria de Pinho

SUPERVISORA DE CONTROLE EXTERNO

De acordo:

(assinado digitalmente)²

MARCELO TAKAO TANAKA

SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

